

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.521/2023

AUTORIZA 0 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, INC. VI DA LEI N° 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, por dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inc. VI, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, no valor de R\$ 276.930,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e trinta reais), a serem repassados de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela referida Associação.

Parágrafo único - As disposições complementares para consecução do Plano de Trabalho proposto pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão discriminadas nas cláusulas do Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes.

- Art. 2º A parceria de que trata o artigo anterior visa a cooperação financeira para atendimento de todos os usuários, com a modernização das instalações da instituição, tanto externas quanto internas.
- Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do vigente orçamento.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, em 26 de setembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO Prefeito de Conceição do Castelo - ES

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado do Espírito Santo

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º __/2023

Processo n.º ___ /2023

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.072.779/0001-89, com sede na Avenida José Grilo, n
426, Centro, Conceição do Castelo, ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal
Senhor, CHISTINAO SPADETTO, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida José Grilo,
$n^{\underline{o}}$ 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador da cédula de
identidade RG n.º, e pela
Secretária de Assistência Social, Sra. Barbara Meneghini Monteiro Zanão, brasileiro,
portador da cédula de identidade RG n.º – SSP/ e inscrito no CPF/MF sob n.º
, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO PARCEIRO e
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO
$\textbf{CASTELO/ES}, \text{ entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob } n^{\underline{o}}$
, sediada na Rua, ES, doravante
denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente,
portador de RG n^{ϱ} e CPF n^{ϱ} , residente e domiciliado
na cidade de ES, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a
realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da
Lei $n^{\underline{o}}$ 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação,
Decreto Federal n° 8.726/2016, Lei n° 9.394/96(LDB), Lei 8.742/1993 (LOAS), conforme
cláusulas e condições seguintes:

Brasil.



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto prestar serviços às pessoas com deficiência do município, oferecendo atendimento especializado às pessoas com deficiência e exercer suas atividades com uma equipe multiprofissional nas especificidades de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Pedagogia, Assistência Social, Neurologia e Odontologia conforme a necessidade da sua clientela individual e/ou coletivamente, até atendendo de forma a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades dos usuários, conforme Plano de Trabalho, para apoio à manutenção do atendimento, devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- São compromissos da CONTRATADA, realizar a modernização das instalações físicas, tantos as internas quanto as externas, visando um melhor atendimento aos usuários desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.1. Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial, "Serviço Pedagógico Específico", assim como a efetivação da Política de Assistência Social ou saúde por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e demais usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.2 Executar programas e projetos que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos e usuários.





FILLITOIONDL

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- 2.3 Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.4 Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;
- 2.5 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA e vice versa;
- 2.6 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.7 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.8 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;
 - 2.9 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;



Estado do Espírito Santo

- 2.10 Prestar contas, perante a administração Municipal de Conceição do Castelo ES, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;
- 2.10.1 Manter por um período de 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
 - 2.11 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
 - 2.12 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
 - a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96), LOAS (Lei nº 8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constantes no Plano de Trabalho.
 - b) despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela
 CONTRATADA na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;





PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
 - 2.13 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
 - 2.14 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3. São compromissos do Município:
 - 3.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, até o dia de cada mês no valor equivalente a R\$_____;
 - 3.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
 - 3.3 Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
 - 3.4 Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



Estado do Espírito Santo

- 3.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.6 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
- 3.7 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:
 - a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
 - b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
 - c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.





Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$										
no exercício financeiro de 2023, oriundo de emenda										
parlamentar;										
partamentary										
4.2. A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua										
titularidade mantida junto ao Banco oficial.										
CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO										
5.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do										
presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também										
incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos										
demais documentos apresentados pela CONTRATADA, trimestralmente, a partir da										
assinatura deste termo;										
5.2 O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e										
para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar										
documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das										
finalidades do presente termo.										
5.3 A execução do presente termo de colaboração será acompanhada pelo										
secretário Municipal de Assistência Social, Senhor (Gestor) e										
fiscalizado pela Servidora (Fiscal), nos termos da Lei 13.019/2014;										

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigên

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses.



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente instruem em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8. A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10;
- 8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
- 8.1.a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.1.b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 8.1.c. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
- 8.1.d. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.



Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 9. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.	As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta						da rubrica d				
	dotação	Orçamentária	$n^{\underline{o}}$	-			 	J	e	de	nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.





Estado do Espírito Santo

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Conceição do Castelo, 26 de setembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição Castelo

REPRESENTANTE DA APAE





SANÇÃO

Eu, CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI nº. 089/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de setembro de 2023, atribuindo-a como LEI nº. 2.521/2023.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

